

***Período de 19 a 30 de outubro de 2015***

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo “**Jurisprudência em Revista**”, que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST e deste Tribunal.

**Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 19 a 30 de outubro de 2015:**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENQUADRAMENTO DO RÉU. ÔNUS DA PROVA.** Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível afronta aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. **RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENQUADRAMENTO DO RÉU. ÔNUS DA PROVA.** Nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC, cabe à autora - CNA - o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito relativo à cobrança da contribuição sindical rural. Dessume-se, daí, que, na qualidade de entidade arrecadadora do tributo, é seu o ônus de provar a condição do réu de empregador rural, nos moldes do artigo 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto-Lei nº 1.166/71, com a redação dada pela Lei nº 9.701/98, ônus do qual não se desincumbiu. Precedentes. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.** **Processo:** [RR - 1666-56.2011.5.24.0002](#). **Data de Julgamento:** 21/10/2015, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2015. [Acórdão TRT:](#)

**RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. LEITURISTA. ATIVIDADE PRECÍPUA.**

## **VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS.**

**PROVIMENTO.** Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, o artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 não autoriza a terceirização de serviços relacionados às atividades precípuas das concessionárias de energia elétrica. Precedente da SBDI-1. Ressalva de entendimento contrário do Relator. Na hipótese, sendo inconteste - à luz da Súmula nº 126 - que a segunda reclamada, concessionária de serviços de energia elétrica, terceirizou atividade inerente ao serviço concedido, impõe-se o reconhecimento da ilicitude da terceirização e, conseqüentemente, do vínculo de emprego entre o reclamante e a tomadora dos serviços. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. Processo:** [RR - 386-64.2013.5.24.0007](#). **Data de Julgamento:** 21/10/2015, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2015. [Acórdão TRT.](#)

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**

A possibilidade de ofensa ao artigo 186 do CCB impõe o provimento do agravo de instrumento para o fim de processar o recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - TRANSPORTE DE VALORES** (violação aos artigos 186 e 932, III, do CC/2002, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 9.017/95). Esta Corte já se posicionou no sentido de que a conduta do empregador de exigir do empregado o transporte de valores, atividade para a qual não fora contratado, com exposição indevida a situação de risco, enseja o pagamento de indenização por dano moral. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 126200-80.2009.5.24.0022](#). **Data de Julgamento:** 21/10/2015, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2015. [Acórdão TRT.](#)

## **RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO.**

1. O controle da jornada de trabalho, por meios idôneos, bem como a manutenção de registros de frequência fidedignos são obrigatórios às empresas que contem com mais de dez empregados, a teor do art. 74, § 2º, da CLT e da Súmula nº 338, I, do TST. Disso resulta a maior aptidão do empregador para a prova da jornada e, por conseguinte, a inversão do ônus probatório em seu desfavor. Se não comprovada a jornada pelo empregador, presumem-se verdadeiras as alegações declinadas pelo empregado na petição inicial. 2. **Recurso revista do Reclamante de que se conhece e a que dá provimento. Processo:** [RR - 1677-79.2011.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 21/10/2015, **Relator Ministro:** João Oreste Dalazen, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/10/2015. [Acórdão TRT.](#)

## **RECURSO DE REVISTA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. FATOS PRETÉRITOS. POSSIBILIDADE.**

Os pedidos relacionados à obrigação de fazer ou não fazer em sede de Ação Civil Pública devem ser analisados pelo Judiciário ainda que a situação tenha sido regularizada pela empresa, pois o escopo passa a ser evitar que futuros descumprimentos voltem a ocorrer. **Recurso de Revista conhecido e provido.**

Processo: [RR - 683-91.2010.5.24.0002](#). Data de Julgamento: 21/10/2015, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/10/2015. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA PARCIAL DE CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA.** Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST. **HORAS EXTRAS. REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA PARCIAL DE CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA.** Nos termos do artigo 74, § 2º, da CLT, a empresa que possui mais de dez empregados está obrigada a proceder o controle da jornada de trabalho. Assim, esta Corte, por meio do item I da Súmula nº 338, firmou o entendimento de que a não apresentação injustificada dos cartões de ponto por parte do empregador gera presunção relativa da veracidade da jornada de trabalho declinada na petição inicial. Decisão regional contrária a esse entendimento. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.** Processo: [RR - 187-75.2012.5.24.0072](#). Data de Julgamento: 14/10/2015, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/10/2015. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DA RECLAMADA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/14. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. RESTITUIÇÃO INTEGRAL.** Logrando êxito a reclamada em demonstrar o desacerto da decisão agravada, merece provimento o agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento. **Agravo provido.** **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. RESTITUIÇÃO INTEGRAL.** Mostra-se prudente o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante a provável contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de instrumento provido.** **III - RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. RESTITUIÇÃO INTEGRAL.** A aplicação do princípio da "restitutio in integrum" no processo do trabalho tem sido repudiada por esta Corte Trabalhista. Segundo a disciplina própria da matéria prevista na Lei nº 5.584/70, há a possibilidade da reclamante se socorrer da assistência do sindicato de classe, sem ônus. Assim, não demonstrado o preenchimento dos requisitos legais, não há se falar em condenação em honorários advocatícios. **Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 24122-94.2014.5.24.0066](#). Data de Julgamento: 14/10/2015,

**Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/10/2015. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENQUADRAMENTO DO RÉU. ÔNUS DA PROVA.** Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível afronta aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. **RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ENQUADRAMENTO DO RÉU. ÔNUS DA PROVA.** Nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC, cabe à autora - CNA - o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito relativo à cobrança da contribuição sindical rural. Dessume-se, daí, que, na qualidade de entidade arrecadadora do tributo, é seu o ônus de provar a condição do réu de empregador rural, nos moldes do artigo 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto-Lei nº 1.166/71, com a redação dada pela Lei nº 9.701/98, ônus do qual não se desincumbiu. Precedentes. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.** **Processo:** [RR - 1666-56.2011.5.24.0002](#). **Data de Julgamento:** 21/10/2015, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2015. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. LEITURISTA. ATIVIDADE PRECÍPUA. VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. PROVIMENTO.** Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, o artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 não autoriza a terceirização de serviços relacionados às atividades precípua das concessionárias de energia elétrica. Precedente da SBDI-1. Ressalva de entendimento contrário do Relator. Na hipótese, sendo inconteste - à luz da Súmula nº 126 - que a segunda reclamada, concessionária de serviços de energia elétrica, terceirizou atividade inerente ao serviço concedido, impõe-se o reconhecimento da ilicitude da terceirização e, conseqüentemente, do vínculo de emprego entre o reclamante e a tomadora dos serviços. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.** **Processo:** [RR - 386-64.2013.5.24.0007](#). **Data de Julgamento:** 21/10/2015, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2015. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A possibilidade de ofensa ao artigo 186 do CCB impõe o provimento do agravo de instrumento para o fim de processar o recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - TRANSPORTE DE VALORES** (violação aos artigos 186 e 932, III, do CC/2002, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 9.017/95). Esta Corte já se posicionou no sentido de que a conduta do empregador de exigir do empregado o transporte de valores, atividade para a qual não fora contratado, com exposição indevida

a situação de risco, enseja o pagamento de indenização por dano moral. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 126200-80.2009.5.24.0022](#). **Data de Julgamento:** 21/10/2015, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2015. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO.** 1. O controle da jornada de trabalho, por meios idôneos, bem como a manutenção de registros de frequência fidedignos são obrigatórios às empresas que contem com mais de dez empregados, a teor do art. 74, § 2º, da CLT e da Súmula nº 338, I, do TST. Disso resulta a maior aptidão do empregador para a prova da jornada e, por conseguinte, a inversão do ônus probatório em seu desfavor. Se não comprovada a jornada pelo empregador, presumem-se verdadeiras as alegações declinadas pelo empregado na petição inicial. 2. **Recurso revista do Reclamante de que se conhece e a que dá provimento.** **Processo:** [RR - 1677-79.2011.5.24.0004](#). **Data de Julgamento:** 21/10/2015, **Relator Ministro:** João Oreste Dalazen, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/10/2015. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. FATOS PRETÉRITOS. POSSIBILIDADE.** Os pedidos relacionados à obrigação de fazer ou não fazer em sede de Ação Civil Pública devem ser analisados pelo Judiciário ainda que a situação tenha sido regularizada pela empresa, pois o escopo passa a ser evitar que futuros descumprimentos voltem a ocorrer. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 683-91.2010.5.24.0002](#). **Data de Julgamento:** 21/10/2015, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/10/2015. [Acórdão TRT.](#)

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail [jurisprudencia@trt24.jus.br](mailto:jurisprudencia@trt24.jus.br) ou ramal 1741